

**NOTAS COMPLEMENTARES AO ACORDO**  
(Artigo 5º)

*8 E 1125*

REPUBLICA ARGENTINA

Notas complementares do Artigo 5º

1. Decreto N° 283/92 e seus modificativos e/ou substitutivos. Imposto interno ao cigarro.
2. Decreto N° 1.076/92 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Imposto por conceito de antecipação do imposto aos lucros.
3. Decreto N° 1.684/93 e Resolução Geral DGI N° 3.431/91 e seus modificativos e/ou substitutivos e normas complementares. Imposto por conceito de antecipação do imposto ao valor agregado.

*Handwritten signature and initials*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Notas complementares do Artigo 5º

GRAVAMES PARA-TARIFARIOS

1. Adicional da Tarifa Aeroportuária (ATAERO).

Lei Nº 7.920, de 12/XII/89.

2. Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário (AITP).

Lei Nº 8.630, de 25/II/93.

3. Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Decreto-Lei Nº 2.404, de 23/XII/87, Decreto-Lei Nº 2.414, de 12/II/88 e Lei Nº 8.032, de 12/IV/90.

As importações para a República Federativa do Brasil ao amparo deste Acordo não estão sujeitas ao Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

*[Handwritten signatures and initials]*

REPUBLICA DO PARAGUAINotas complementares do Artigo 5º

- Taxas Consulares: Específicos vários
- Serviço de Valoração Aduaneira 0,50% sobre o valor em Alfândega.

*Handwritten signature and initials*

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Notas Complementares do Artigo 5º

- Decreto Nº 315/93 e seus modificativos e/ou adicionais. Aplicação de preços mínimos de exportação.

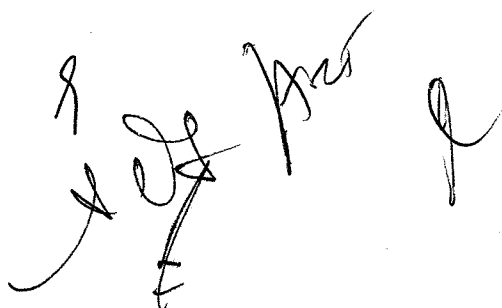
IMPOSTO AO VALOR AGREGADO (IVA). Lei Nº 16.697, de 25/4/95, Artigo 16 faculta o Poder Executivo para estabelecer, por ocasião da importação, pagamentos por conta do IVA correspondentes à circulação interna de bens e à prestação de serviços.

IMPOSTO ESPECIFICO INTERNO (IMESI). Lei Nº 16.697, de 25/4/95, Artigo 3 faculta o Poder Executivo a estabelecer pagamentos por conta da importação.

- O Artigo 2º do Título XI do Texto Ordenado de 1991 faculta o Poder Executivo a determinar preços fictos.

- Decreto Nº 96/90, de 21/2/90 e seus modificativos e/ou substitutivos regulamenta - IMESI

IMPOSTO DE RENDA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO. Lei Nº 16.697, de 25/4/95, Artigo 1º faculta o Poder Executivo a exigir pagamentos por conta inclusive das importações do Imposto de Renda de Indústria e Comércio aplicando diversos índices.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom left of the page. The signature appears to be 'S. de J. P. de S.' followed by a large flourish.

REPUBLICA DA BOLIVIANotas complementares do Artigo 5º

- Decreto Supremo No. 24.440, de 13/12/96, pelo qual se aprova as "Disposições Gerais para os Regimes Aduaneiros de Importação e Internação Temporária", Capítulo II "Regime Tributário", pelo qual se especifica a obrigatoriedade de cancelamento dos tributos aduaneiros e impostos internos vigentes.
- Lei No. 1.606, de 22/12/94, "Modificações da Lei No. 843 de Reforma Tributária", Decreto Supremo No. 24.013, de 20/05/95, "Texto ordenado (incorporando as modificações) da Reforma Tributária", Decreto Supremo de 29/06/95, Regulamentares da Lei N° 1.606, Nos. 24.049 Imposto ao Valor Agregado (IVA), 24.052 Imposto às Transações (IT), e 24.053 Imposto ao Consumo Específico (ICE). São estabelecidas as seguintes alíquotas: 13% IVA, 3% IT, e o ICE de acordo com as tabelas do Decreto Supremo N° 24.053.
- Lei No. 1.689, de 30/04/96, de "Hidrocarbonetos" e Disposições Conexas.

*S. [Signature]*